

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ANULAÇÃO – Tomada de Preços Nº PMC/007/2009

Objeto: “Fornecimento de software e serviços correlatos para atender a diversas Secretarias Municipais”. Considerando a suspensão do certame, a partir de despacho proferido pelo Tribunal de Contas do Estado, datado de 16 de dezembro de 2009, decido anular o processo, que declarou a empresa PRODATA INFORMÁTICA LTDA, vencedora do certame, conforme art. 49 da Lei 8.666/93. Congonhas, 29/03/2010. **Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal**

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/009/2010

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à dispensa de licitação, de acordo com o inciso XIII do artigo 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para a contratação da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, cujo objeto é a oferta de curso de Pós Graduação no período agosto de 2010 a dezembro de 2011, para atender a Secretaria Municipal de Educação, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações formalizar o contrato. Congonhas, 30 de março de 2010. **Anderson Costa Cabido - Prefeito Municipal**

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/010/2010

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à dispensa de licitação, de acordo com o inciso XIII do artigo 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para a contratação do CEDAC Centro de Educação e Documentação Para Ação Comunitária, cujo objeto é a formação de professores e educadores da Educação Infantil da Rede Pública, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações formalizar o contrato. Congonhas, 05 de abril de 2010. **Anderson Costa Cabido - Prefeito Municipal**

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/040/10

Partes: Município de Congonhas x Chumbinho Comércio de Materiais Esportivos Ltda- ME. Prazo: 12 meses. Valor: R\$15.911,50. Data: 05.04.10

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/041/10

Partes: Município de Congonhas x GL Soldas Abrasivos e Segurança Ltda. Prazo: 12 meses. Valor: R\$3.751,85. Data: 05.04.10

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/042/10

Partes: Município de Congonhas x Multiseg Uniformes e Equipamentos Ltda. Prazo: 12 Meses. Valor: R\$26.634,00. Data: 05.04.10

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 2.941, DE 4 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a utilização, pelo Município de Congonhas de massa asfáltica produzida com borracha de pneumáticos inservíveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Na construção e na recuperação de vias públicas, o município de Congonhas, utilizará preferencialmente massa asfáltica produzida com borracha de pneumáticos inservíveis, observados os percentuais de mistura definidos em norma técnica de engenharia.

Parágrafo único. Nos processos licitatórios de obras que envolvam a utilização de asfalto, o município de Congonhas estabelecerá a utilização preferencial da massa asfáltica a que se refere o caput, bem como especificará a norma técnica de engenharia a ser adotada para a composição.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no prazo improrrogável de até cento e oitenta dias contados a partir de sua publicação.

Congonhas, 04 de março de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 2.942, DE 12 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a remissão de construções clandestinas ou irregulares no Município de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a remissão de edificações clandestinas ou irregulares do Município, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º A remissão não será concedida à edificação:

I – Que estiver edificada em áreas públicas;
II – Que estiver sido ajuizada ação judicial de nunciação de obra nova ou demolitória;

III – Que afetem direito de terceiros sem a prévia autorização dos mesmos;

IV – Que o proprietário, possuidor ou interessado tenha débitos junto à Fazenda Pública, quer seja do imóvel a ser remido, quer seja outro imóvel de sua propriedade;

V – Que resulte em lote cujo tamanho seja inferior ao exigido na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

VI – Que esteja em área de risco ou que ponha em risco a segurança da população.

Art. 3º Poderão ser regularizadas uma ou mais edificações no mesmo lote, desde que atendidas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Para a regularização dos imóveis, a edificação deverá observar os seguintes requisitos:

I – Apresentar condições mínimas de habitabilidade, higiene, segurança de uso e estabilidade;

II – Ter sido concluída até a data de início da vigência desta lei;

III – Ter sido consolidada a data de início da vigência desta lei.

Entende-se por obra consolidada aquela que possua fundação, paredes erguidas e cobertura, que poderá ser de laje, telhado ou outros materiais, desde que já executada.

IV – Possuir projetos de regularização de obra protocolado e em tramitação na Prefeitura Municipal.

V – Estar concluída fora das faixas não edificantes junto a rios, córregos, fundo de vale, e fora das faixas de servidão de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações, linhas de energia de alta tensão, adutoras e fora das faixas de domínio de ferrovias, rodovias e estradas.

Art. 5º Somente os imóveis concluídos ou consolidados até a data de início de vigência desta lei e que abriguem usos não conformes com o zoneamento em que se localizam, poderão ser regularizados.

Parágrafo único. Quando necessário, para regularização do imóvel de que trata o caput deverá ser submetido a parecer favorável da Diretoria de Meio Ambiente e/ou CODEPLAN – Conselho Municipal de Planejamento, no que tange à competência de cada.

Art. 6º Não constituem óbice para a regularização do imóvel de que trata esta Lei as situações seguintes:

I – a inobservância aos recuos, taxa de ocupação, índice de aproveitamento e outros parâmetros da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Congonhas, exceto quanto à metragem mínima do terreno;

II – A projeção de elementos construídos, tais como marquise, balanço de corpo fechado, sacada, terraço ou varanda, de pavimento superiores de edificações, dentro do limite do alinhamento do passeio público.

Art. 7º As regularizações de edificações localizadas na área das ambiências históricas deverão ser submetidas à apreciação e respeitadas as normas e regulamentos do IPHAN – Instituto de Patrimônio e Artístico Nacional e COMUPHAC – Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas.

Art. 8º A Prefeitura poderá exigir obras de adequação para garantir a estabilidade, a segurança, a higiene, a salubridade e o respeito ao direito de vizinhança, desde que concluídas no prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da ciência do interessado.

Art. 9º A regularização de edificações nos termos desta Lei dependerá de protocolo na Prefeitura Municipal de Congonhas, de requerimento específico acompanhado de fotografias e dos documentos necessários para aprovação de projeto de edificações citados na Lei Municipal 2116, de 31/10/1996 – Código de Obras Municipal.

§ 1º Os pedidos de regularização dos imóveis deverão ser protocolados, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei.

§ 2º A planta de edificação objeto do pedido de regularização deverá ser assinada por profissional legalmente habilitado.

§ 3º Caso o proprietário do imóvel tenha anexado a planta de edificação em solicitação anterior de pedido de regularização, não necessitará apresentá-la novamente, devendo informar o número do

protocolo do pedido anterior.

§ 4º Após o protocolo do pedido, a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Urbana, efetuará vistoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para constar a existência da construção e suas condições de uso.

§ 5º Caberá ao setor responsável pela aprovação de projetos, mediante ofício, comunicar àqueles cidadãos que já deram entrada com o pedido, informando-lhes sobre o prazo e os documentos faltosos, a fim de concluírem a regularização do imóvel.

§ 6º A Prefeitura Municipal de Congonhas fornecerá modelos padronizados de requerimento, de laudo de segurança para edificação clandestina/irregular a ser regularizada, e termo de anuência, conforme anexos I, II e III.

§ 7º Será exigida a anuência do proprietário do imóvel vizinho para o caso em que a edificação apresente vãos de iluminação e ventilação abertos a menos de 1,5m (um metro e meio) das divisas do terreno vizinho ou a menos de 75cm (setenta e cinco centímetros) da perpendicular da divisa.

Art. 10. A Prefeitura Municipal de Congonhas analisará o pedido no prazo máximo de 03 (três) meses, a partir da data do protocolo do pedido.

Art. 11. As irregularidades ou omissões sanáveis serão objeto de comunicação, para que o interessado tome as providências cabíveis.

Art. 12. O processo será arquivado, com perda de direito à regularização do imóvel, se não houver manifestação do interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados o recebimentos da comunicação ou em caso do não atendimento das correções.

Art. 13. Para fins de regularização dos imóveis clandestinos e irregulares em desconformidade com a Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras do Município e Plano Diretor, serão cobradas as devidas compensações do imóvel cuja construção não tenha respeitado o embargo da Prefeitura, no valor de 300 (trezentas) UPMC – Unidade Padrão do Município de Congonhas.

Art. 14. O imóvel cuja edificação tenha sido concluída até a data da promulgação da Lei 2.624, 21 de junho de 2006, não será cobrado valor de compensação.

Parágrafo único – O proprietário deverá comprovar a existência do imóvel antes da data da Lei mencionada no caput.

Art. 15. Os recursos oriundos dos valores pagos a título de compensação desta lei serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de março de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/211, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Flávio Santana Rodrigues**, para exercer a função gratificada com atribuições de Coordenador do Portal do Servidor e do Diário Eletrônico.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de março de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/212, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Luciene Márcia Conceição Souza, para exercer a função gratificada com atribuições de Coordenadora do Setor de Protocolo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de março de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/213, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Luzinete Aparecida Barboza Martins, para exercer a função gratificada com atribuições de Coordenadora de Acompanhamento de Contratos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de março de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/214, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e

fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Flaviana de Moura Oliveira, para exercer a função gratificada com atribuições de Coordenadora de Padronização de Produtos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de março de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/215, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Leonardo Gabriel, para exercer a função gratificada com atribuições de Coordenador de Fiscalização de Obras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de março de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/216, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Geraldo Eustáquio Rosa, para exercer a função gratificada com atribuições de Coordenador de Processos e Atestados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de março de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/217, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Reginaldo Casseano da Silva Cunha, para exercer a função gratificada com atribuições de Coordenador de Serviços Administrativos e de Pessoal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de março de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/218, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Regina Maria Barbosa Seixas Fonteles, para exercer a função gratificada com atribuições de Coordenadora de Serviços Administrativos de Engenharia e Obras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de março de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/219, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Jacqueline Gilma de Paula, para exercer a função gratificada com atribuições de Coordenadora de Máquinas e Transportes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de março de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/220, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Exonera ocupante de cargo efetivo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, Parágrafo único, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor Ubirani Silva Nascimento, do cargo efetivo de Médico, a partir de 2 de março de 2010, conforme Processo Administrativo n.º PMC/5952/06.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de março de 2010.

Congonhas, 16 de março de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON